



PROJETO DE LEI Nº 31/2005

Isenta o cidadão comprovadamente desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concursos promovidos pelos órgãos públicos do Município de Ouro Preto.

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

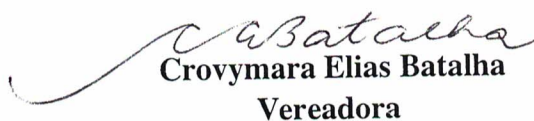
Art. 1º - Fica isento do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelos órgãos públicos do Município de Ouro Preto o cidadão comprovadamente desempregado.

Parágrafo único - A comprovação de desemprego deve ser feita pelo candidato no ato da inscrição, com a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou documento similar.

Art. 2º - No texto do edital do concurso deve constar a informação sobre a isenção da taxa, assim como a documentação exigida para a comprovação do desemprego.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2005


Crovymara Elias Batalha
Vereadora



Justificativa

É sabido que os órgãos públicos cobram taxa de inscrição em concursos para cobrir os custos gerados por eles. Evita-se, com isso, onerar os cofres públicos.


No entanto, é preciso ressaltar que muitas pessoas não têm condições financeiras para se inscrever nesses concursos, porque estão desempregadas.

Com o crescente agravamento da economia, a crise ganha proporções assustadoras, e sua pior consequência é a demissão cada vez maior de trabalhadores. Estes, após inútil peregrinação por empresas privadas em busca de novo emprego, procuram no setor público a colocação que lhes possibilite voltar a uma vida digna.

O concurso público é um processo seletivo que, felizmente, vem se moralizando graças a dispositivos legais. Qualquer pessoa pode participar desse processo, e cabe ao Município, por sua vez, oferecer ao desempregado condições de concorrer aos cargos oferecidos, isentando-o da taxa de inscrição.

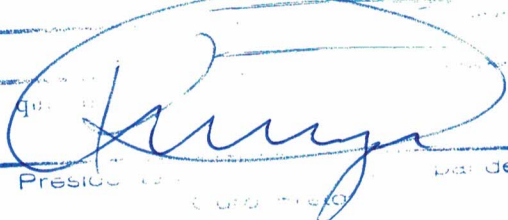
Por todo o exposto espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2005


Crovymara Elias Batalha
Vereadora

TRIBUNAÇÃO

Aos 14 de abril de 05
Distrito processual COMISSÃO (ões) de _____ (ões)
competência (ões) _____

De _____

Presidente da Comissão de _____

Suspensão pelo
autor até dia
05/06/05.
F. Botelho



REQUERIMENTO Nº
Câmara Municipal de Ouro Preto
Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Ao
Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de
OURO PRETO

Ilustríssimos Senhores:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa Legislativa REQUER a Vossas Senhorias um parecer esclarecendo se “taxa é receita” referente ao Projeto de Lei nº 31/05, que isenta o cidadão comprovadamente desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concursos promovidos pelos órgãos públicos no Município de Ouro Preto.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 14 de abril de 2005.

Vereador Mateus Nunes (PT)

Vice-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

*Recebi em 18/04/05
L. Matta*

704
SE
Sleit

REQUERIMENTO Nº
Câmara Municipal de Ouro Preto
Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



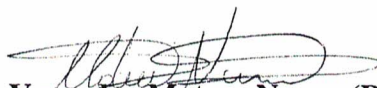
Ao
Departamento Jurídico da Câmara Municipal de
OURO PRETO

Ilustríssimos Senhores:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa Legislativa REQUER a Vossas Senhorias um parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 31/05, que isenta o cidadão comprovadamente desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concursos promovidos pelos órgãos públicos no Município de Ouro Preto.

E ainda, que seja esclarecida a dúvida sobre se “taxa é receita.”

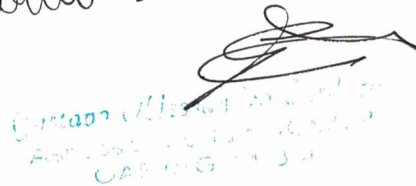
Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 14 de abril de 2005.



Vereador Mateus Nunes (PT)

Vice-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Recebido em 18.04.05



Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Avenida ...
Cidade de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Assessoria Jurídica da
Câmara Municipal de Ouro Preto

PARECER N.º 21/2005.

EMENTA: PROJETO DE LEI 31/05 -
TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO
PÚBLICO INTEGRA A RECEITA
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - VÍCIO
DE INICIATIVA VERIFICADO. ARTIGO
78 DA L.O.M. - LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL.

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação - Vereador Mateus Nunes - requerimento de emissão de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei 31/05, em tramitação nesta Casa Legislativa.

Este é o relatório. Passa-se à análise jurídica da questão:

O Projeto de Lei 31/05 trata da concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição para participação em concursos públicos para os cidadãos comprovadamente desempregados. O ponto controvertido da questão em tela reside na questão de sabermos se a taxa de inscrição em concursos públicos é um tributo e, em caso afirmativo, de quem deve ser a iniciativa para a concessão de isenção para

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



a referida taxa.

Em relação à primeira questão, dúvidas não restam de que a taxa de inscrição em concursos públicos é um tributo (gênero) da espécie taxa. A receita tributária municipal é composta por vários tributos, tais como: impostos, taxas e contribuições de melhoria. Tal afirmativa se comprova pela ficha de especificação de receita do Município de Ouro Preto (documento em anexo). A taxa de inscrição em concursos públicos possui o código 1.1.2.2.99.03, ficha 10, qual seja, Expediente e Serviços Diversos.

Uma vez que já visualizamos que a taxa de inscrição em concursos públicos é um tributo e que, como tal, integra a receita tributária municipal, necessário se faz observar o disposto no artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto, verbis:

"Art.78 - São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:
(...)
II - do Prefeito;
(...)
i) a matéria tributária que implique redução da receita pública".

Como visto, as matérias que impliquem em redução da receita

04

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



pública são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal. Logo, o Projeto de Lei 31/05 tem a sua legalidade atingida, posto ter sido proposto pela Nobre Vereadora Crovymara Batalha e não pelo Prefeito Municipal. Parece-nos, portanto, cristalino que o Projeto de Lei 31/05 é ilegal, posto ter sido atingido por vício de iniciativa.

Ouro Preto, 20 de Abril de 2005.

Gustavo Alessandro Cardoso
Assessor Jurídico/CMOP
OAB/MG 91.381

Guilherme Jereissati Martins
Advogado/CMOP
OAB 93.841

Ely Félix Ventura
Estagiário Acadêmico

CÓDIGO	FICHA ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	ENT ARRECADADO ATÉ O MÊS	ARRECADADO NO MÊS	TOTAL ARRECADADO
1.1.1.2.02.00	1 Imposto s/Propried.Predial Territ.Urbana	0,00	0,00	
1.1.1.2.04.31	2 Imp. Renda Ret. nas Fontes s/Rend. Trab.	0,00	0,00	
1.1.1.2.04.34	3 Imp.Renda Ret.nas Fontes s/Outros Rend.	0,00	0,00	
1.1.1.2.08.00	4 Imp.s/Transm.Inter Vivos Bens Imoveis	0,00	0,00	
1.1.1.3.05.00	5 Impostos s/ Servicos Qualquer Natureza	0,00	0,00	
1.1.2.1.25.00	6 Taxa Lic.p/Func.Estab.Com.Ind.Prest.Serv	0,00	0,00	
1.1.2.2.90.00	7 Taxa de Limpeza Publica	0,00	0,00	
1.1.2.2.99.01	8 Servicos de Agua	0,00	0,00	
1.1.2.2.99.02	9 Servicos de Esgoto	0,00	0,00	
1.1.2.2.99.03	10 Expediente e Servicos Diversos *	0,00	0,00	
1.1.2.2.99.04	11 Taxas de Cadastro e de Averbacao	0,00	0,00	
1.1.2.2.99.05	12 Conservacao de Calçamento	0,00	0,00	
1.2.2.0.29.00	13 Contrib. p/ Custeio do Serv.Ilum.Publica	0,00	0,00	
1.3.1.1.00.01	14 Alugueis de Proprios Municipais	0,00	0,00	
1.3.2.5.01.02	15 Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.-FUNDEF	0,00	0,00	
1.3.2.5.01.03	16 Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.-Fundo Saude	0,00	0,00	
1.3.2.5.01.05	17 Rec. Rem. Dep. Bancarios de Rec. Vinc.	0,00	0,00	
1.3.2.5.01.99	18 Rec.Rem.Outros Dep.Banc.Rec.Vinculados	0,00	0,00	
1.3.2.5.02.99	19 Remuneracao de Outros Dep.Rec.não Vinc.	0,00	0,00	
1.4.0.0.00.00	20 RECEITA DA PRODUCAO ANIMAL E DERIVADOS	0,00	0,00	
1.6.0.0.03.06	21 Servicos de Terminais Rodoviarios	0,00	0,00	
1.6.0.0.03.99	22 Outros Servicos de Transporte	0,00	0,00	
1.7.2.1.01.02	23 Cota-Parte Fundo Partic.dos Municipios	0,00	0,00	
1.7.2.1.01.05	24 Cota-Parte do Imp.s/Prop.Terr.Rural	0,00	0,00	
1.7.2.1.01.13	25 Cota-Parte Contrib.Inter.Domin.Econ-CIDE	0,00	0,00	
1.7.2.1.09.01	26 Transf. Financeira - LC No. 87/96	0,00	0,00	
1.7.2.1.22.20	27 Cota-Parte da Comp.Financ.Rec.Minerais	0,00	0,00	
1.7.2.1.22.70	28 Cota-Parte Fundo Especial Petroleo-FEP	0,00	0,00	
1.7.2.1.33.01	29 PAB FIXO - Piso de Atencao Basica	0,00	0,00	
1.7.2.1.33.02	30 Vigilancia Sanitaria	0,00	0,00	
1.7.2.1.33.03	31 Farmacia Basica	0,00	0,00	
1.7.2.1.33.04	32 Programa Agente Comunitario de Saude	0,00	0,00	
1.7.2.1.33.05	33 PSF - Programa Saude Familia	0,00	0,00	
1.7.2.1.33.06	34 PPI- ECD/ Progr.Integr.Epid.Contr.Doenca	0,00	0,00	
1.7.2.1.33.07	35 FAE - Fundo Ambulatorial Especializado	0,00	0,00	
1.7.2.1.33.08	36 Cartao do Sistema Unico de Saude	0,00	0,00	
1.7.2.1.33.09	37 ECO - Brasil Incentivo Saude Bucal	0,00	0,00	
1.7.2.1.33.10	38 Piso de Atencao Basica (PAB Fixo)	0,00	0,00	
1.7.2.1.33.11	39 Campanha de Vacinacao para o Idoso	0,00	0,00	
1.7.2.1.33.12	40 Campanha de Vacinacao	0,00	0,00	
1.7.2.1.33.13	41 Campanha de Vacinacao Triviral/ Turismo	0,00	0,00	
1.7.2.1.34.01	42 Transfer. de Recursos do FNAS/ Creches	0,00	0,00	
1.7.2.1.34.02	43 Transfer. Rec.do FNAS/Errad.Trab.Infant.	0,00	0,00	
1.7.2.1.34.03	44 Transf.de Rec.do FNAS/ Revisao do BPC	0,00	0,00	
1.7.2.1.35.01	45 Minist.da Educacao Transf. Sal.Educacao	0,00	0,00	
1.7.2.1.35.02	46 Ministerio da Educacao FNDE/ PDDE	0,00	0,00	
1.7.2.1.35.03	47 Transf.Dir.FNDE Ref. ao Pr.Alim.esc.PNAE	0,00	0,00	
1.7.2.1.35.99	48 Outr.Transf.Dir.do FNDE (Min.Educ.PNATE)	0,00	0,00	
1.7.2.2.01.01	49 Transf.dos Estados da Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	
1.7.2.2.01.02	50 Transf.dos Estados da Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	
1.7.2.2.01.04	51 Cota-Parte do IPI sobre Exportacao	0,00	0,00	



109
SICUT

Ao
Senhor Vereador Mateus Nunes
DD. Vice Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da
Câmara Municipal de
OURO PRETO.-

Ilustríssimo Senhor,

Em resposta à correspondência de Vossa Senhoria datada de 14/04/2005, solicitando esclarecimentos a respeito da classificação da "taxa", informamos que de acordo com a Portaria Interministerial 163 de 04/05/2001 "taxa" e espécie de "Receita Tributária".

Atenciosamente


Daura Terezinha da Matta
Dir. Depart. de Contabilidade

Ouro Preto, 25 de abril de 2005.



REQUERIMENTO Nº
Câmara Municipal de Ouro Preto
Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

Ao
Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de
OURO PRETO

Ilustríssimos Senhores:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa Legislativa REQUER a Vossas Senhorias um parecer esclarecendo se “taxa é receita” referente ao Projeto de Lei nº 31/05, que isenta o cidadão comprovadamente desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concursos promovidos pelos órgãos públicos no Município de Ouro Preto.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 14 de abril de 2005.

Vereador Mateus Nunes (PT)

Vice-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

FÁBIO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário do Tesouro Nacional



PAULO RUBENS FONTENELE ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento Federal

ANEXO I

NATUREZA DA RECEITA
CODIGO

ESPECIFICAÇÃO
1000.00.00

Receitas Correntes
1100.00.00

Receita Tributária
1110.00.00

Impostos
1111.00.00

Impostos sobre o Comércio Exterior
1111.01.00

Imposto sobre a Importação
1111.02.00

Imposto sobre a Exportação
1112.00.00

Impostos sobre o Patrimônio e a Renda
1112.01.00

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1112.02.00

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
1112.03.00

Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1112.04.10



Pessoas Físicas
112.04.20

Pessoas Jurídicas
112.04.30

Retido nas Fontes
112.05.00

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
112.07.00 Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos
112.08.00

Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis
112.00.00

Impostos sobre a Produção e a Circulação
113.01.00

Imposto sobre Produtos Industrializados
113.02.00 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre

Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
113.03.00 Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou

Valores Mobiliários
113.05.00

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
113.00.00

Impostos Extraordinários
112.00.00

Taxas
112.00.00

Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
112.00.00

Taxas pela Prestação de Serviços
1130.00.00

Contribuição de Melhoria
12.00.00

Receita de Contribuições
12.00.00

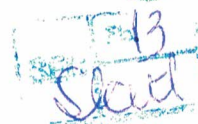
Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



REQUERIMENTO Nº

220/05



**Exmo. Sr.
Vereador Wanderley Rossi Júnior "Kuruzu"
Presidente da Câmara Municipal de
OURO PRETO**

Excelentíssimo Senhor:

A Vereadora abaixo-assinado REQUER a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 31/05, que isenta o cidadão comprovadamente desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concursos promovidos pelos órgãos públicos do Município de Ouro Preto, de sua autoria.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2005.

C. Batalha
Vereadora Crovymara Elias Batalha - PPS

*De acordo
09/05/05*